

**PROPOSTA DE SERVIÇO Nº 009 /2023**

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO/ RS

Secretaria Municipal de Administração

A empresa MSANTOS CONSULTORIA TREINAMENTO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ 23.314.184/0001-60, devidamente registrada, com prerrogativa de contratação por inexigibilidade de licitação, enquadrada no art. 25, credenciada na CELIC RS – CENTRAL DE LICITAÇÕES DO RIO GRANDE DO SUL, CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO e LICITACON TCE RS, com sede na Rua Benjamin Constant nº 497, Bl 2/306, Niterói, RJ, Inscrição Municipal nº 3005464, situada na **Av. Assis Brasil, nº 418 sala 504, Porto Alegre, RS**, neste ato representado por **Maurício dos Santos Barboza**, identidade 12786695 – DETRAN, CPF 915.778.967-34, submete a essa Prefeitura a presente Proposta de serviço que consiste:

**1. OBJETO:** Assessoria técnica e administrativa em gestão de imobilizados de BENS IMÓVEIS e com aplicação da avaliação, mensuração e ajustamento contábil, em observância das normativas MCASP e PCASP NBC TSP e ABNT/NBR. Assessoramento continuado em BENS MÓVEIS E MATERIAL.

### **BENS IMÓVEIS**

- 1.1 – Orientação na reorganização aplicação da avaliação com mensuração contábil de 309 Imóveis de Uso Especial, Dominical e Uso Comum do Povo;
- 1.2 – Elaboração de minutas de Edital e Contrato para alienação de bens imóveis da Prefeitura Municipal;
- 1.3 – Acompanhamento na visitação a imóveis a serem avaliados, em caso de necessidade.
- 1.4 – Consolidação e elaboração de relatórios para ajustamento contábil em conformidade com o PCASP TCE/RS;
- 1.5 – Análise do saldo na conta 1.2.3.2.1.06.01.00.00 (Obras em andamento), ora atualizado em **R\$13.260.537,95**, e reclassificação dos valores nas contas de destinação;

#### **REURB – Regularização Fundiária Urbana**

- 1.6 - é o procedimento por meio do qual se garante o direito à moradia daqueles que residem em assentamentos informais localizados nas áreas urbanas;
- 1.7 – O serviço será objeto de aditamento financeiro e prazo ao presente processo, após diagnóstico das ações a serem adotadas, no qual terá a participação de advogado especializado no tema.

### **BENS MÓVEIS**

#### **(Assessoramento continuado)**

- 1.8 – Assessoramento continuado para a gestão e evolução MENSAL de BENS MÓVEIS em 2023.
- 1.9 - Acompanhamento e efetivação da depreciação mensal do Patrimônio da Prefeitura Municipal até a migração sistêmica.

### **3 - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PARCIAIS E GERAL CONSOLIDADO**

Os relatórios conterão todas as informações relativas às etapas de execução, a metodologia e estatísticas dos dados apurados do Ativo Imobilizado, fornecimento de minutas para normatização de procedimentos internos; laudos de avaliação.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Desenvolver o objeto através do seu quadro técnico e funcional, repassando a metodologia para as lideranças e respondendo os questionamentos a respeito do modelo de gestão.

Fornecer pessoal capacitado e qualificado a dedicar-se ao projeto até a sua efetiva conclusão, dentro dos padrões de qualidade e excelência.

Prestar, regularmente, dentro das necessidades da execução do objeto, assessoria presencial e remota provendo e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos junto aos profissionais da prefeitura.

Promover a transferência completa de conhecimento aos profissionais envolvidos nos processos relacionados ao objeto.

Zelar pelo nome da CONTRATANTE no âmbito das atividades desenvolvidas, em conformidade com o **Princípio da Confidencialidade**.

Responsabilizar-se pelos pagamentos de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, despesas e custos com deslocamentos, hospedagens, outros, decorrentes da execução do projeto.

Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações gerais sobre o andamento dos trabalhos, em conformidade com as etapas estabelecidas na presente proposta.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas operacionais necessárias para o desenvolvimento do objeto e execução dos serviços.

Disponibilizar infraestrutura para o acolhimento do(s) consultor(s) durante a execução presencial dos serviços previstos no objeto.

Disponibilizar pessoal para fazer a intermediação com a CONTRATADA, ajustes internos, participar de reuniões regulares e acompanhamento de todas as etapas da execução do objeto.

Fornecer transporte para visitaçãõ a áreas pertencentes à Prefeitura.

Efetuar os pagamentos de direito da CONTRATADA até o prazo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da NFe, acompanhada do Relatório Parcial de Gestão.

Zelar pelas informações, dados e logística aplicada pela CONTRATADA, referente a execução do objeto e emitir, após entrega do objeto, certificado de capacidade técnica do serviço prestado.



05  
4

#### **6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo estabelecido para execução dos serviços será de **12 (doze) meses corridos**, podendo ser prorrogado por igual período.

O início dos trabalhos se dará a partir da data da assinatura do contrato e/ou autorização de fornecimento emitido pela da Prefeitura.

#### **7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global da Proposta é de **R\$ 150.000,00,00 (cento e cinquenta mil reais)**, incluídos todos os custos operacionais diretos, indiretos, deslocamento, hospedagem, alimentação, impostos, custos com avaliação e outros. O valor deverá ser pago em 06 (seis) parcelas iguais de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, sendo a primeira parcela 30 (trinta dias) após o início dos trabalhos.

O depósito deverá ser efetuado:

**237 – BANCO BRADESCO**

**Agência 3122-4 – Conta corrente: 3590-4, em nome da Contratada.**

**A presente Proposta possui prazo de 30 (trinta) dias corridos.**



Maurício dos Santos Barboza  
Diretor e Responsável Técnico  
Msantos Consultoria e Treinamento Empresarial  
CRA - 90-11503

---

**EQUIPE DE PROFISSIONAIS**

**MAURÍCIO DOS SANTOS BARBOZA**

Registro no CRA e especialização *Lato Sensu* em Gestão Pública pela UCAM/RJ, atuou na SEFAZ/RJ no Projeto PNUD/BRA 98013 por 8 anos; desempenhou a função de gestor patrimonial na SEEDUC e SEAPPA, onde editou duas Resoluções e quinze Portarias. Também atuou como Diretor de Administração na PESAGRO/RJ e Superintendente Administrativo Financeiro da FEC – Fundação da Universidade Federal Fluminense/RJ. Consultor em gestão pública, ministra cursos pela AEMERJ e IBAM-Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

**LEONARDO BACHLIN**

Graduado em Administração de Empresas pela CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES. Atuou na Prefeitura de Pouso Novo/RS no Setor de Empenhos e Liquidação, Setor de Patrimônio e prestação de contas, Assessor de Gabinete e outras atividades vinculadas à Administração Municipal. Consultor e atuante junto à diversas Prefeituras Municipais e Câmaras Legislativas.

**FERNANDA SPEROTO**

Fernanda Sperotto, Graduada em Engenharia Civil pela Universidade do Vale do Taquari - Univates, CREA RS247772. Atuou na Prefeitura Municipal de Vespasiano Corrêa, onde executou atividades em setores como administração, finanças e planejamento, dentre as quais destaca-se o trabalho na organização patrimonial, licitações e departamento de pessoal. Consultora e atuante como Engenheira Civil na área de avaliação e regularização de imóveis.



## DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A MSANTOS Consultoria e Treinamento Empresarial atua em atividades sw Assessoria e Consultoria em órgãos públicos de todas as esferas, tendo contratos firmados por inexigibilidade de licitação.

Realizou em Prefeituras e Câmaras Municipais a organização do Ativo Imobilizado em geral, bem como presta assessoramento em atividades meio, na área Administrativo Financeiro, sendo reconhecido pela excelência.

O Diretor e Responsável Técnico pela empresa apresenta reconhecida notoriedade sobre a matéria, comprovada documentalmente, e ratificada pelas atuações no âmbito Municipal, Estadual e Federal como gestor administrativo, e ter dirigido o Ativo Imobilizado e material em Secretarias de Estado.

Há 08 (oito) anos à frente da empresa MSANTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL, tem o devido reconhecimento de sua capacidade gestora.

## DA SINGULARIDADE DO OBJETO

A solução (Objeto) é SINGULAR quando, além de ser insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos, é também revestida de complexidade especial, invulgar, extraordinária, "sui generis" capaz de exigir que a execução se realize com o menor risco possível por um prestador notoriamente especializado como no caso descrito no **inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93**.

## DA SINGULARIDADE DA PESSOA (profissional)

A pessoa, ou profissional, é SINGULAR quando reúne determinadas características pessoais que a individualizam dos demais profissionais atuantes na mesma atividade, como na hipótese do **Inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93**. Por fim, é possível dizer que toda pessoa notoriamente especializada é singular.

## DOS ACÓRDÃOS E SÚMULAS

*Súmula nº 264 do TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço técnico com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviços de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93.*

*Súmula nº 252, TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

## **1 - LEI 8666/93**

Inciso II do art. 25, combinado com o inciso III e VI do art. 13 do mesmo ordenamento jurídico.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

## **2 - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

### **CAPÍTULO III**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



09  
7

## PRINCIPAIS CLIENTES

### Secretarias de Estado/Prefeituras Municipais/Legislativos/Outros

Prefeitura Municipal de Água Santa RS – Inexigibilidade de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble RS – Licitação Pregão Presencial  
Prefeitura Municipal de Campestre da Serra RS – Dispensa de Licitação  
Prefeitura Municipal de Candelária RS - Inexigibilidade de Licitação  
Prefeitura Municipal de Encantado RS – Inexigibilidade de Licitação  
Prefeitura Municipal de Espumoso RS – Contratação direta  
Prefeitura Municipal de Flores da Cunha RS – Inexigibilidade de Licitação  
Prefeitura Municipal de Ibarama RS – Inexigibilidade de Licitação  
Prefeitura Municipal de Pouso Novo RS – Dispensa de Licitação  
Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula RS - Inexigibilidade de Licitação  
Prefeitura Municipal de São José do Ouro RS – Dispensa de Licitação  
Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí RS – Dispensa de Licitação  
Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul RS – Dispensa de Licitação  
Prefeitura Municipal de Travesseiro RS – Dispensa de Licitação  
Prefeitura Municipal de Vespasiano Corrêa RS – Inexigibilidade de Licitação

Câmara Municipal de Água Santa – Inexigibilidade de Licitação  
Câmara Municipal de Cacique Doble – Dispensa de Licitação  
Câmara Municipal de Campestre da Serra – Dispensa de Licitação  
Câmara Municipal de Dois Irmãos – Inexigibilidade de Licitação  
Câmara Municipal de Jacuizinho – Inexigibilidade de Licitação  
Câmara Municipal de Salto do Jacuí - - Inexigibilidade de Licitação  
Câmara Municipal de São José do Ouro – Dispensa de Licitação  
Câmara Municipal de Vespasiano Corrêa - - Inexigibilidade de Licitação  
Câmara Municipal de São Francisco de Paula - Dispensa de Licitação  
Câmara Municipal de Boa Vista do Incra/RS – Inexigibilidade de Licitação  
Câmara Municipal de Travesseiro/RS – Dispensa de Licitação

IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal  
Secretaria de Estado de Transportes RJ  
Secretaria de Estado de Educação RJ